



9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsps.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 1.443.772 de 21/08/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 8 (oito) páginas, foi apresentado em 21/08/2024, protocolado sob nº 1.572.422, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 1.443.772 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

CONTRATO PADRÃO

São Paulo, 21 de agosto de 2024

Paula Patricia Alves Mendonça Martin
Escritor Autorizada

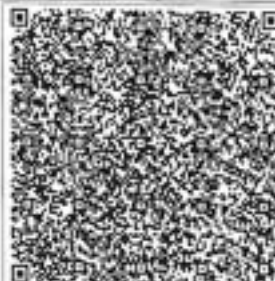
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 103,33	R\$ 29,35	R\$ 20,11	R\$ 5,44	R\$ 7,09
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 4,98	R\$ 2,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 172,46



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00231237140587129



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TIDF000180144DB24Q



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

SETOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pelo presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, de um lado, na condição de Prestadora de Serviços, a ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MÚSICA – AESM, mantenedora da FACULDADE DE MÚSICA SOUZA LIMA - FMSL, com sede na Rua Maria Figueiredo, 560 — Paraíso — Município de São Paulo, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no C. N. P. J. nº. 09.126.883/0001-55, por seu representante legal, neste instrumento denominado simplesmente INSTITUIÇÃO e, na condição de tomador (a) de serviços, o (a) aluno(a) aquele(a) identificado(a) e qualificado(a) no **REQUERIMENTO DE MATRÍCULA** doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, têm entre si ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais pelo CONTRATADO ao aluno indicado neste instrumento para o curso de pós-graduação latu sensu. A INSTITUIÇÃO se obriga a prestar à CONTRATANTE serviços educacionais relativos ao curso contratado, ministrando aulas e oferecendo as demais atividades curriculares, de modo individual ou em grupo, observando ao que dispõe a Lei nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Excetuam-se dos serviços previstos, nesta cláusula, aqueles tidos como especiais, tais como dependências, adaptações, segundas chamadas, transporte, exames médicos, viagens, visitas técnicas ou recreativas, aulas de idioma não contidas nas grades curriculares, teatro, arte, oficina, material didático, pedidos de transferência, cursos de férias, exames especiais, certificados, expedição de segunda ou mais vias de documentos, pois, tais serviços não integram o valor da mensalidade escolar, sendo que suas cobranças ficam desde já autorizadas a serem efetuadas separadamente ou, de forma discriminada quando incluídas no boleto da mensalidade escolar, a critério da INSTITUIÇÃO.



Parágrafo segundo - Todas as aulas serão ministradas nas dependências da INSTITUIÇÃO ou em qualquer outro local por ela indicado, tanto para as aulas individuais como para as aulas de práticas, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica aplicada.

Parágrafo terceiro - São de exclusiva responsabilidade da INSTITUIÇÃO a orientação e condução técnica da prestação dos serviços educacionais, a elaboração do calendário de aulas, fixação das aulas nos dias da semana, fixação de recessos escolares, feriados, pontos facultativos, marcação do calendário de provas de aferição do aproveitamento escolar, fixação de carga horária por disciplina, indicação do quadro docente, orientação didática e pedagógica, toda e qualquer providência que conduza à boa prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - A cada início de semestre letivo ou durante o seu andamento, a INSTITUIÇÃO pode, a seu critério, efetuar a redistribuição de alunos, por turma e por sala de aula, de acordo com a necessidade de preenchimento e manutenção do número de alunos de cada turma, com o que o CONTRATANTE desde já concorda.

Parágrafo primeiro - Nas aulas expositivas e/ou teóricas a INSTITUIÇÃO poderá juntar dois ou mais grupos e, nas tarefas de estúdio, poderá dividi-los para atender à eficiência do ensino.

Parágrafo segundo - A INSTITUIÇÃO pode estabelecer novos períodos e/ou melos para a realização de atividades pedagógicas complementares, principalmente para as disciplinas a serem cursadas pelo CONTRATANTE em regime de dependência e/ou adaptação.

CLÁUSULA TERCEIRA - A transferência, a desistência e o cancelamento da matrícula, por parte do (a) CONTRATANTE, seguirão a legislação vigente e as normas regimentais da Faculdade de Música Souza Lima e obedecerão aos seguintes requisitos:

Transferência - A documentação pertinente à transferência, necessariamente original, tramita entre o aluno e a(s) Instituições.

Desistência/Cancelamento - O cancelamento da matrícula elimina o aluno do Quadro Discente da Faculdade de Música Souza Lima e fica, expressamente, vedada a expedição de Guia de Transferência ao mesmo. Apenas, ser-lhe-á concedida, a pedido, a respectivo Histórico Escolar. O aluno que interromper o seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar à Faculdade de Música Souza Lima mediante classificação em novo processo seletivo de admissão.



CLÁUSULA QUARTA - A formalização do ato de matrícula inicial somente ocorrerá após o respectivo pagamento, com o preenchimento completo e assinatura do documento próprio fornecido pela INSTITUIÇÃO, denominado Requerimento de Matrícula que fica, para todos os efeitos, constituindo parte integrante deste instrumento, após o seu regular deferimento.

Para aluno estrangeiros, que após aprovado na seleção receberão a carta convite para realizar o visto de estudante no país de origem e deverão efetuar o pagamento referente a anuidade da tabela internacional do ano letivo vigente, sendo o pagamento realizado a vista através de INVOICE.

Parágrafo primeiro: É direito exclusivo da INSTITUIÇÃO admitir a renovação da matrícula e/ou da rematrícula do CONTRATANTE inadimplente e/ou com pendência documental.

Parágrafo segundo: Havendo por parte do (a) CONTRATANTE matrícula após a data prevista no calendário escolar, autorizada pela INSTITUIÇÃO, as parcelas anteriores - vencidas - deverão ser pagas no ato da matrícula.

CLÁUSULA QUINTA: O presente INSTRUMENTO será automaticamente renovado para os semestres letivos seguintes, após o pagamento, por parte do (a) CONTRATANTE, da parcela de rematrícula, e desde que:

- a) esse pagamento seja feito no prazo fixado pela INSTITUIÇÃO, de acordo com o Calendário Escolar;
- b) o (a) CONTRATANTE esteja rigorosamente em dia com os compromissos financeiros e ou acadêmicos deste contrato e não tenha qualquer pendência, pela falta ou pela desatualização de documento a matrícula somente será considerada renovada, após sanada a pendência;
- c) a INSTITUIÇÃO, a seu critério, pode exigir do CONTRATANTE, a qualquer tempo, que apresente FIADOR idôneo para a efetivação da matrícula inicial ou renovação desta.

CLÁUSULA SEXTA - Como contraprestação dos serviços ora pactuados, o (a) CONTRATANTE obriga-se a pagar na seguinte conformidade, 18 (dezoito) parcelas de acordo com a tabela vigente no ano letivo.

Os pagamentos efetuados até o dia 1º de cada mês terão um desconto promocional, se pagos até o dia 5 de cada mês, terão um desconto especial de pontualidade e até o dia 10 o valor do vencimento sem multa. Após esta data, multa por atraso de 2% ao mês e mora diária.

Parágrafo primeiro - O não recebimento do boleto bancário ou aviso de cobrança ou, ainda, o extravio dos mesmos, não são justificativas para eximir o (a) CONTRATANTE do pagamento da parcela, ou mensalidade, na data do vencimento, uma vez que o valor devido já está fixado neste instrumento, além de poder ser impressa segunda via do boleto, pela Internet ou pago na escola.

Parágrafo segundo - O regime do curso é de seriação semestral e exige do CONTRATANTE o cumprimento de todas as disciplinas constantes da grade curricular, bem como o pagamento integral da mensalidade e/ou semestralidade escolar, independentemente do número de disciplinas que cursar, em razão de dispensa de alguma(s) já cursada(s) a(s) qual(is), mesmo dispensado(a), a pedido, poderá(ão) ser frequentada(s), a seu critério, pois estará (ão) a sua disposição.

CLÁUSULA SÉTIMA - A INSTITUIÇÃO poderá oferecer descontos para pagamento das parcelas mensais, ou da semestralidade escolar, sem que seja obrigada a manter tais concessões para os meses e semestres subsequentes, não gerando ao (à) CONTRATANTE e aos demais alunos, inclusive aos que se beneficiarem dessa liberalidade, qualquer direito que possa ser reivindicado como adquirido, para pagamentos futuros, tampouco na renovação do presente contrato.

Parágrafo primeiro- Nos casos de inadimplência serão computados os acréscimos legais previstos no Parágrafo sétimo da presente Cláusula.

Parágrafo segundo - O pagamento de qualquer parcela deste INSTRUMENTO não quita débitos anteriores, cabendo ao (à) CONTRATANTE o ônus da prova de regularidade de suas obrigações.

Parágrafo terceiro - Quando o CONTRATANTE optar por pagamento mediante emissão de cheque(s), desde que aceite essa forma de pagamento pela INSTITUIÇÃO, a quitação somente operar-se-á após a integral compensação do(s) cheque(s) e, caso ocorra devolução, o pagamento do débito somente poderá ser feito em moeda corrente ou cheque administrativo, com os acréscimos constantes do Parágrafo sétimo desta Cláusula.

Parágrafo quarto - No caso do(a) CONTRATANTE utilizar cheque de terceiro, para pagamento de seus compromissos, fica a exclusivo critério, da INSTITUIÇÃO, aceitar ou não essa forma de pagamento, o emitente do cheque deverá declarar no verso deste, sob assinatura:

- a. a que se destina o pagamento;
- b. em favor de quem está sendo feito;
- c. o seu endereço completo, telefone e e-mail.

Parágrafo quinto Em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor da parcela será acrescido de atualização monetária, mediante aplicação da variação do IPCA ou similar, e juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito. Na ausência de veiculação da fonte inicial, será adotado como correção monetária o índice similar divulgado pelo governo.

Parágrafo sexto - Fica autorizada a emissão de duplicata contra o CONTRATANTE na hipótese contemplada no parágrafo anterior.

Parágrafo sétimo - Os pagamentos deverão ser feitos na Rede Bancária ou outro meio que a CONTRATADA designar, e na forma estabelecida, cabendo ao (à) CONTRATANTE total responsabilidade,



e consequente ônus, por qualquer dos meios utilizados, seja ordem de pagamento, ordem de crédito, depósitos bancários ou outro não autorizado.

Parágrafo oitavo - Independentemente das providências dispostas neste contrato e outras permitidas em Lei, a INSTITUIÇÃO pode contratar serviços de terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas, para efetuar a cobrança do (a) CONTRATANTE inadimplente.

CLÁUSULA OITAVA - Se a CONTRATADA precisar valer-se de serviços jurídicos para receber mensalidades em atraso, cheques devolvidos ou notas promissórias não pagas, além dos acréscimos mencionados no Parágrafo sétimo da Cláusula oitava, correrão por conta do (a) CONTRATANTE todas as despesas de cobrança, incluindo honorários advocatícios e custas, nos termos do Artigo 389, do Código Civil.

Parágrafo primeiro - Para o caso de cobrança judicial, as partes fixam honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Parágrafo segundo - Em caso de demanda judicial, cuja causa sejam as condições e determinações deste instrumento, o CONTRATANTE continuará pagando os valores nele estabelecidos até a decisão final.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, desde que inadimplente, reconhece o direito da CONTRATADA de inscrevê-lo nos órgãos de proteção ao crédito, notadamente no SERASA e no SPC - Serviço de Proteção ao Crédito, mediante prévia comunicação no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA precisar valer-se de serviços jurídicos para receber mensalidades em atraso, cheques devolvidos ou notas promissórias não pagas, além dos acréscimos mencionados no Parágrafo Quinto da Cláusula Sétima, correrão por conta do CONTRATANTE todas as despesas de cobrança, incluindo honorários advocatícios e custas, nos termos do Artigo 389, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE expressamente **autoriza, cede a licença e o direito para uso e veiculação de sua imagem, nome e som de voz**, para que estes sejam utilizados nas mídias sociais e propagandas em geral da Escola, bem como autoriza publicação do release atualizado e fotos para divulgação. O CONTRATANTE autoriza ainda o compartilhamento de seus vídeos e de seu TCC, sendo que algumas publicações de imagem, nome e som de voz, poderão ter manutenção garantida por este contrato nas redes sociais, de maneira a preservar historicamente, sem qualquer ônus para a CONTRATADA, para divulgação noticiosa em todos os meios de comunicação, público, mesmo após o seu desligamento. Esta autorização abrange os estudantes e seus convidados.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA não se responsabiliza pelo desaparecimento de documentos e objetos de valor no âmbito da área escolar, devendo o estudante mantê-los permanentemente sob sua guarda, para que não ocorra extravio, esquecimento ou perda indesejada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE, que comprovadamente causar danos ao patrimônio da CONTRATADA, ou a terceiros, no âmbito da área escolar, será notificado (a) para repará-los, além de sujeitar-se às disposições regimentais, cíveis e criminais, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Compete ao CONTRATANTE o fiel cumprimento do Regimento Escolar da Faculdade de Música Souza Lima, aprovado e em vigor, cuja ciência foi disponibilizada ao CONTRATANTE no ato da matrícula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Em conformidade com o objeto do Contrato a **CONTRATADA** poderá ter acesso a dados que identifiquem ou permitam a identificação de pessoas naturais ("Dados Pessoais") e que sejam enviados pela **CONTRATANTE** ou coletados por conta e ordem desta última.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara conhecer e se compromete a cumprir todos os princípios e regras da Lei 13.709/2018 ("LGPD"), suas alterações e regulamentos subsequentes que disponham sobre privacidade e proteção de dados pessoais no Brasil que venham a ser editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo Segundo- A **CONTRATADA** obriga-se a manter os dados confidenciais, assegurando que o acesso seja estritamente limitado àqueles indivíduos envolvidos no seu tratamento, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento dos dados pessoais tratados, se encontram propriamente obrigados a observar esta confidencialidade.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a utilizar os dados pessoais exclusivamente para as finalidades previstas no objeto do Contrato, nos termos das orientações repassadas pela **CONTRATANTE**, sendo vedado o compartilhamento com terceiros, salvo mediante autorização prévia, expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, e/ou do titular dos dados, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Os dados pessoais compartilhados deverão ser armazenados pela **CONTRATADA** durante a vigência do Contrato respeitadas as orientações da **CONTRATANTE** e, após o término do Contrato e/ou do correspondente tratamento, conforme aplicável, serão devolvidos à **CONTRATANTE** ou excluídos, conforme critério de contratação, sempre observando o competente período de retenção definido na legislação aplicável, conforme o caso.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** obriga-se a observar e respeitar os direitos dos titulares dos



dados pessoais objeto deste Contrato, bem como a cooperar com a **CONTRATANTE** sempre que seja necessário viabilizar o exercício dos direitos de titulares previstos na LGPD.

Parágrafo Sexto - A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e de segurança para resguardar o acesso indevido aos dados pessoais bem como adotar mecanismos de supervisão e de mitigação de riscos, responsabilizando-se por todos os danos eventualmente causados em virtude do tratamento dos dados pessoais relacionados ao objeto do presente Contrato, ressarcindo integralmente a **CONTRATANTE** por todos e quaisquer prejuízos e ou penalidades/sanções em virtude de tal tratamento, nos termos da LGPD.

Parágrafo Sétimo - A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar a **CONTRATANTE** quaisquer incidentes de segurança de dados pessoais (vazamento de dados), potenciais ou efetivos, que envolvam dados pessoais dos titulares objeto deste Contrato. A comunicação deverá ser efetuada imediatamente após a ocorrência do incidente, observado o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a **CONTRATADA** fornecer todas as informações necessárias bem como executar todas as medidas cabíveis a fim de solucionar e mitigar os prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE** e/ou titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Elege-se o Foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, sendo que as partes renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado e específico que seja.

E por estarem assim juntos e contratados, concordam, aceitam e assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas signatárias, para que produzam os seus jurídicos e regulares efeitos.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

CONTRATADA

Associação de Ensino Superior de Música